

06 de Fevereiro de 2019

A missão da ADIMB é a de promover o desenvolvimento técnico-científico e a capacitação de recursos humanos para a Indústria Mineral Brasileira

O conteúdo das matérias é de inteira responsabilidade dos meios de origem

BRASIL
mineral

PDAC 2019

Brasil é patrocinador pela primeira vez

O Brasil será pela primeira vez um dos países patrocinadores do *Prospectors and Developers Association of Canada* – PDAC, feira anual de exploração mineral e mineração que ocorre em Toronto, Canadá, de 3 a 6 de março. Nesta edição o Brasil irá expor uma série de conquistas recentes, como a criação da Agência Nacional de Mineração (ANM), a modernização da regulamentação que traz mais segurança jurídica ao setor e a divulgação de um sólido banco de dados sobre informações geológicas, geoquímicas e geofísicas do território nacional.

Ser um dos patrocinadores da PDAC dá ao Brasil a oportunidade de atrair investimentos em pesquisa e exploração de novos depósitos minerais, ou para a expansão de projetos em atividade. Segundo estudos recentes, o Brasil tem mostrado potencial para a atividade mineral muito mais promissor do que se imaginava até há poucos anos. O Brasil lançou a campanha para o PDAC 2019 com o tema “World Class Exploration Opportunities”, ou seja, um país com oportunidades de exploração em ‘classe mundial’, termo do setor para jazidas de grande porte e alto teor mineral. “Como Mining Country Sponsor do PDAC, teremos a oportunidade inédita de ampliar a visibilidade do nosso país e melhor posicioná-lo como um dos principais destinos dos investimentos internacionais para o setor mineral”, disse Roberto Xavier, presidente da comissão organizadora da missão brasileira ao PDAC e diretor-executivo da Agência para o Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Mineral Brasileira (ADIMB).

A missão brasileira será coordenada pela ADIMB e contará com o apoio do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia (SGM/MME), ANM, Serviço Geológico do Brasil (CPRM) e a Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa Mineral (ABPM). O Brasil inaugura no primeiro dia de evento o Brasil Pavilion 2019, o stand de 90 m² que servirá como centro de recepção para visitantes, assim como local de reuniões entre executivos de empresas do setor. Está prevista ainda uma série de eventos da delegação brasileira com o apoio do governo canadense, da Brazil - Canada Chamber of Commerce (BCCC) e da Câmara do Comércio Brasil-Canadá (CCBC). Esses eventos contarão com a participação de autoridades brasileiras e canadenses, empresas e investidores.

O tradicional Brazilian Mining Day, no dia 4 de março, colocará em contato a delegação brasileira e investidores internacionais. A programação contará com palestras de empresas com atuação no Brasil, que apresentarão o desenvolvimento de projetos de exploração mineral e mineração, além de autoridades que irão expor as novas perspectivas do governo brasileiro a partir das recentes mudanças no Código Mineral Brasileiro. Maiores informações pelo email info@adimb.org.br.

Fonte: Brasil Mineral

Data: 23/01/2019



ADIMB E AMIRA FAZEM PARCERIA EM FAVOR DO SETOR MINERAL BRASILEIRO

A Agência para o Desenvolvimento da Indústria Mineral Brasileira (Adimb) assinou ontem (30), em Belo Horizonte (MG), um acordo de cooperação com a australiana Amira International para promover atividades de pesquisa e desenvolvimento, treinamento e eventos que abordem os desafios da mineração do Brasil ou a internacionalização das atividades da agência brasileira. Para a Amira, trata-se do primeiro acordo desse tipo na América Latina

Um primeiro memorando de entendimentos foi assinado entre Adimb e Amira em 2014, mas não foi adiante, de acordo com o diretor-executivo Roberto Xavier, que assinou ontem (30) o documento, em substituição ao presidente da Adimb, Edson Ribeiro, que é diretor da Vale e não pode comparecer ao evento. Segundo Xavier, o acordo atual é melhor por ser mais amplo.

"Essa parceria será agora retomada com a assinatura deste novo acordo, permitindo que ambas as entidades passem a servir com mais eficiência seus membros em projetos colaborativos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, eventos nacionais e internacionais, além de cursos técnico-científicos em um amplo espectro de temas de interesse de seus membros", disse a agência em nota.

A Amira, que tem empresas do setor mineral como associadas, tem atuação global para promover o desenvolvimento da mineração.

Com a cooperação, a Adimb passa a ter um papel ainda mais colaborativo em projetos de pesquisa e desenvolvimento no Brasil e a Amira ganhará uma interlocução mais próxima com os agentes do setor mineral no País, buscando fornecedores brasileiros e oferecendo apoio em nível internacional.

O evento em Belo Horizonte (MG) contou com a presença do diretor administrativo da Amira, Joe Cucuzza, para quem esse novo e original acordo pode ser usado, por exemplo, para desenvolver projetos relacionados à recuperação de áreas de mineração com a de Brumadinho (MG), afetada pelo rompimento de uma barragem de rejeitos na semana passada.

Na mesma solenidade, a Amira também assinou um acordo de colaboração com o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), que foi representando pelo seu presidente, Esteves Pedro Colnago. Essas parcerias permitirão que projetos cooperativos, eventos e cursos venham a ser desenvolvidos de forma integrada entre as entidades.

PDAC

Xavier disse ao Notícias de Mineração Brasil (NMB) que o acidente na barragem da mina Córrego do Feijão não "muda a abordagem" do país na convenção anual do PDAC 2019, um dos principais eventos internacionais de mineração no mundo. "Apesar do acidente, vamos mostrar que a mineração no Brasil é séria", disse ele.

"Estaremos em evidência, mas não vamos fugir do assunto e vamos mostrar que temos estabilidade legal e regras bem definidas", disse Augusto Cesar Pires, coordenador de projetos da Adimb. Neste ano, pela primeira vez, o país será patrocinador do PDCA, no lugar do Chile.

Fonte: Notícias de Mineração

Autor: Alexildo Vaz

Data: 31/01/2019



JERSON KELMAN RENUNCIA AO IBRAM APÓS TRAGÉDIA EM BRUMADINHO

Quinze dias depois de ser eleito para a presidência-executiva do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), o engenheiro Jerson Kelman renunciou ao cargo, na sexta-feira. A decisão foi pessoal, segundo apurou o Valor, e foi tomada uma semana após a tragédia de Brumadinho (MG). A entidade, que representa as grandes mineradoras do país, perde um executivo de renome que foi contratado para executar um planejamento estratégico ambicioso, o qual terá, agora, de ser revisto depois do segundo rompimento de barragens ligadas à Vale em três anos: o primeiro foi o da Samarco, controlada por Vale e BHP Billiton, em 2015. No dia 25, o da mina de Feijão.

Kelman trabalhou por duas semanas no Ibram até pedir demissão. Procurado para comentar a renúncia, antecipada na sexta-feira pelo Valor PRO — serviço de informações em tempo real do Valor — o executivo não foi localizado. Kelman foi eleito pelo conselho diretor do Ibram, que reúne representantes das suas associadas, no dia 18 de janeiro. Engenheiro civil, Kelman foi diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e presidiu a Agência Nacional de Águas (ANA), além de ter presidido a distribuidora de energia Light e a Sabesp, estatal paulista de saneamento.

Agora o conselho diretor das entidades das companhias de mineração do país terá que buscar outro nome para liderar a entidade. Kelman havia sido eleito para conduzir uma “nova fase” da entidade, executando um planejamento que já vinha sendo desenvolvido e que seria posto em prática em dois anos. Agora, o setor terá que se reposicionar e buscar novo diálogo com governo e sociedade, além de tentar reconstruir a sua reputação, mais uma vez abalada por uma tragédia de grandes proporções.

Com a eleição de Kelman, as mineradoras do Ibram pretendiam estabelecer um diálogo mais permanente e eficaz com o governo e com a sociedade civil, segmentos responsáveis pelas licenças ambientais e sociais para que as empresas operem. Com a sua experiência, Kelman era visto como a pessoa certa para reposicionar o setor, que respondeu, em 2017, por mais de 36% do saldo da balança comercial do país e por 4,2% do Produto Interno Bruto (PIB), segundo dados do próprio Ibram.

A chegada de Jerson Kelman ao Ibram se deu três anos depois do desastre socioambiental provocado pelo rompimento da barragem de Fundão, da Samarco, em 5 de novembro de 2015, o que piorou muito a percepção da opinião pública em relação à mineração brasileira. Antes mesmo do acidente a atividade mineral no Brasil era vista, pelo senso comum, como atividade predatória para o meio ambiente.

“A mineração é a indústria das indústrias”, disse ao Valor Luís Eduardo Osorio, presidente do conselho-diretor do Ibram, pouco depois da eleição de Kelman. Osorio também é diretor-executivo da Vale nas áreas de sustentabilidade e de relações institucionais. A afirmação de Osorio refere-se ao fato de que a mineração é um insumo a partir do qual são produzidos os mais variados produtos. A tentativa do Ibram, antes de Brumadinho, de buscar um novo posicionamento de imagem, coincidiu com a transição de governo.

A administração Bolsonaro já deu indicações, neste começo de governo, que pode discutir temas sensíveis ao setor, como a mineração em terras indígenas e a mineração de materiais nucleares (urânio). Depois de Brumadinho, o governo reagiu ao desastre dando sinais, em um primeiro momento, que poderia intervir na Vale, ideia que foi prontamente afastada. Antes de se internar para passar por cirurgia, o presidente Jair Bolsonaro prometeu apurar os fatos, cobrar justiça e tomar medidas para prevenir novas tragédias como as de Mariana e Brumadinho. A Vale respondeu rápido à tragédia, anunciando várias medidas.

As associadas ao Ibram respondem por 90% da produção mineral do país. São elas: Anglo American, AngloGold Ashanti, Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), Copelmi Mineração, Embú, Gerdau Açominas, Kinross Brasil Mineração, Mineração Rio do Norte (MRN), Minerações Brasileiras Reunidas (MBR), Mosaic Fertilizantes, Nexa Resources, Samarco e Vale.

Fonte: Valor

Autor: Francisco Góes

Data: 03/02/2019



REGRAS DO SETOR DE MINERAÇÃO SERÃO REVISTAS E PODEM SER ALTERADAS, DIZ SECRETÁRIO

Lama de rejeitos de Brumadinho não chegará à hidrelétrica de Três Marias, afirmou

O secretário de Geologia e Mineração do Ministério de Minas e Energia, Alexandre Vidigal de Oliveira, disse nesta segunda-feira que as regras do setor mineral devem ser revistas como resposta ao rompimento da barragem de rejeitos de mineração da Vale em Brumadinho (MG). Ele falou com a imprensa após reunião em Brasília entre o governo representantes da mineradora.

“ (O fato) é suficiente a dar alguma resposta. Pelo menos, tem que ser revisto” — disse o secretário. Ao ser questionado se houve haver falhas nas regras e na regulação do setor, Vidigal respondeu:

“Pode haver, pode haver falha. Onde está falha, não sabemos. Ninguém aqui sabe o que efetivamente aconteceu. Nós só podemos trabalhar com essa base, com o reconhecimento de que precisa mudar, a partir do momento que tiver evidência.”

Uma das possibilidades, segundo Vidigal, é alterar as regras da política nacional de segurança de barragens.

“Pode. Isso já está sendo trabalhado” — acrescentou, sem dar detalhes.

O secretário descartou a possibilidade de lama de rejeitos chegar à hidrelétrica de Três Marias, no rio São Francisco. Ele afirmou não ser possível comparar o rompimento da barragem em Brumadinho com o caso de Mariana, também em Minas Gerais, há três anos.

“ As informações iniciais são de que não chegará a Três Maria. Esse episódio se diferencia muito do episódio de Mariana. Não dá para ter o evento de Mariana como parâmetro para Brumadinho” — afirmou.

Segundo o secretário, o ministério vai se reunir com a Vale e com todas as empresas do ramo da mineração para discutir as atuais regras do setor.

“ Vamos procurar saber se os parâmetros até hoje disponíveis são suficientes para evitar tragédias como essa”, afirmou, após o encontro com representantes da empresa.

Participaram da reunião Salma Ferrari, coordenadora-executiva de Relações com o Governo da empresa; Ricardo Castilho, gerente de Relações Institucionais Ambiente da Vale; e Antônio Lannes, também da área de Relações Institucionais. Eles saíram do ministério sem falar com a imprensa.

Fonte: O Globo

Autor: Manoel Ventura

Data: 28/1/2019



MINERADORAS PAGAVAM ATÉ R\$ 10 MIL DE PROPINA PARA AGILIZAR PROCESSOS NA BAHIA

Polícia apreendeu R\$ 48 mil na casa de um dos funcionários afastados

A Operação Terra de Ninguém, realizada pela Polícia Federal, nesta segunda-feira (28), revelou que mineradoras pagavam propina de R\$ 500 a R\$ 10 mil para a realização de serviços ilegais na Bahia. A ação tinha como objetivo combater um suposto esquema de corrupção na Agência Nacional de Mineração (ANM).

Os 70 policiais envolvidos na operação cumpriram 22 mandados de busca e apreensão em Salvador e Lauro de Freitas, na Região Metropolitana. Na casa de um dos investigados, um dos seis servidores afastados, foram apreendidos R\$ 48 mil em espécie, 3,5 mil dólares e 2 mil euros, que são indícios de valores recebidos de forma ilícita, segundo a polícia.

Foram apreendidos mais de 130 processos de liberação de guia de utilização, supostamente irregulares. Segundo a PF, não foram localizados processos irregulares referentes a análises de barragens de rejeitos das mineradoras.

Segundo a investigação, que teve início no final de 2017, a maioria dos serviços estão relacionados com a agilização de processos para liberação de guias de utilização - documento que dá direito à mineradora para explorar uma determinada área para verificar a viabilidade econômica.

De acordo com a PF, os processos que não receberam pagamento de propina demoravam cerca de dois a três anos em análise até serem liberados ou rejeitados, enquanto os que tinham pagamento ilegal levavam apenas 5 dias para conseguir a liberação.

Na operação, seis funcionários do órgão foram afastados dos cargos por determinação da 17ª Vara Federal de Salvador. Entre eles, está o gerente regional Cláudio da Cruz Lima, que atuava na chefia de fiscalização da ANM na Bahia, além de outros dois servidores que o antecederam no mesmo cargo.

Segundo a PF, eles recebiam vantagens indevidas para priorizar o andamento de processos administrativos e para modificar decisões contrárias aos interesses de empresários que se dispunham a fazer o pagamento de forma ilícita.

Responsável pela operação, o delegado regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da PF, Fernando Ballalai Berbert, informou que as propinas mais altas foram pagas nos casos em que as empresas tinham os pedidos indeferidos - a partir daí elas entravam com recursos para reverter a decisão do órgão.

Berbert explicou que os responsáveis técnicos, ou seja, os geólogos responsáveis por assinar a ordem para a extração do minério, eram os representantes das empresas e quem negociava com os servidores.

Ao todo, três técnicos que trabalhavam para as mineradoras foram identificados. Eles não tiveram os nomes divulgados pela PF.

Não há, segundo a PF, como quantificar um valor total envolvido no esquema de propina. De acordo com o superintendente regional da Polícia Federal, delegado Daniel Madruga, não há um envolvimento direto da instituição no esquema.

"É necessário que fique muito claro que o órgão ANM não tem qualquer envolvimento direto com esse esquema. O que aconteceu foi um desvio de conduta de alguns servidores. Nosso objetivo principal foi e é acabar com esse tipo de propina na gerência da Bahia", afirmou.

Interesse político

A Polícia Federal aponta ainda que há indícios que os dirigentes do órgão atuavam para beneficiar empresários ligados ao grupo político responsável por suas indicações para os cargos. Apesar disso, não foram detectadas interferências de políticos nos casos investigados.

Segundo o delegado, a polícia já identificou que os servidores envolvidos na suposta fraude trabalhavam para determinadas empresas, mas não revelou os nomes das organizações. Os investigados responderão por organização criminosa, corrupção passiva, prevaricação e advocacia administrativa.

A reportagem não conseguiu contato com o gerente regional da ANM, Cláudio da Cruz Lima. Além disso, ninguém atendeu às chamadas ao telefone sede regional do órgão na Bahia nesta segunda-feira.

Na semana passada, Cláudio Cruz disse que, das 14 barragens de rejeitos de mineradoras que há na Bahia, 4 estão com suposto alto potencial de dano, porém não deu detalhes. Segundo Cruz, as empresas estão cumprindo as condicionantes da ANM e são realizadas fiscalizações anuais.

Duas estão localizadas em Jacobina (da Yamana Gold, que explora ouro), uma em Santa Luz (da Leagold, também exploração de ouro) e outra em Itagibá (da Mirabela Mineração, que realiza extração de níquel sulfato).

Ao comentar sobre a operação da PF, a ANM declarou que "está adotando as medidas determinadas pela Justiça Federal e que está colaborando com as autoridades policiais. "

Sobre as barragens de rejeitos de Jacobina, a Yamana Gold declarou em nota que, em setembro de 2018, o relatório externo de segurança de barragem e a declaração de estabilidade enviados à ANM "atestaram a segurança das barragens B1 e B2".

A barragem B1, segundo a empresa, não recebe rejeitos desde 2011 e encontra-se em processo de fechamento, por meio de cobertura, revegetação e posterior reintegração ao meio ambiente. Já a barragem B2, ativa desde 2011, atualmente utiliza 24% de sua capacidade total.

"A operação de barragens da empresa integra um sistema corporativo de gestão, com riscos continuamente monitorados. São realizadas análises técnicas diárias, relatórios de segurança mensais e auditorias anuais. Todas as barragens são controladas por meio de uma rotina de inspeções e manutenção rigorosamente cumprida pela equipe técnica", informa o comunicado.

A Yamana garante que “em nenhuma das barragens há pontos críticos ou condições que denotem alguma anomalia. O comportamento e a performance das barragens encontram-se dentro do esperado, com pleno atendimento aos requisitos técnicos e legais.”

Procuradas para comentar sobre as suas respectivas barragens de rejeito, as mineradoras Mirabela, Legold, Grafite do Brasil (que explora grafite em Maiquinique) e Magnesita (que explora em Brumado o mineral que dá nome à empresa) não responderam.

A PF chegou a solicitar dez prisões, sendo quatro preventivas e seis temporárias, mas os pedidos foram negados pela 17ª Vara de Justiça Federal, que determinou como medida alternativa, além do afastamento, que os servidores estão proibidos de se comunicar e não podem voltar a integrar o quadro da ANM em qualquer outra regional.

Fonte: Correio

Autores: Mário Bittencourt e Tailane Muniz

Data: 28/01/2019



BRASIL TEM 204 BARRAGENS DE REJEITOS DE MINÉRIO COM ALTO POTENCIAL DE DANOS

O Brasil é um país com 24 mil barragens registradas, que servem a diferentes propósitos. Desse total, 790 aparatos são de contenção de rejeitos de mineração, assim como a da mineradora Vale que rompeu em Brumadinho (MG) na última sexta-feira (25), deixando um rastro de destruição e mortes na cidade.

Analisando as barragens da mineração mais de perto, é possível dizer que 204 têm potencialidade de dano alto, seja ao meio ambiente ou para pessoas, caso haja algum acidente. Veja [aqui](#) a relação das 790 barragens de mineração registradas no país.

Os números, de 2017, estão no relatório de segurança de barragens, desenvolvido pela ANA (Agência Nacional de Águas) e divulgado no ano passado. De acordo com a ANA, o relatório é um compilado anual de informações recebidas dos órgãos fiscalizadores de cada tipo de barragem. Quem fiscaliza as de rejeitos de minérios, por exemplo, é a ANM (Agência Nacional de Mineração).

O ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, afirmou, na tarde desta terça-feira (29), que seria intensificada a fiscalização em 3.386 barragens no país que estão classificadas com dano potencial alto ou com risco alto, mas não estabeleceu prazos. "É um trabalho que precisa ser feito com muita cautela", afirmou.

Além do potencial dano ao meio ambiente e à população, o relatório da ANA também categorizou barragens de rejeitos de minério de acordo com o nível de risco na manutenção. De acordo com as classificações, uma barragem pode oferecer potencial alto de dano por estar em meio à natureza, por exemplo, porém ser de baixo risco de operação, devido à segurança na utilização dos equipamentos.

O Brasil tem, segundo a ANA, sete barragens consideradas de alto risco: quatro em Minas Gerais (todas com dano potencial também alto). Outras duas, de Santa Catarina e do Mato Grosso, também têm dano potencial alto. No Amapá há registro de uma barragem com alto risco, porém dano potencial considerado médio.

A mineração e o risco nos estados

Das 204 barragens de contenção de rejeitos de minério do país, 134 (65%) estão em Minas Gerais, o estado que mais tem barragens de todos os tipos do país. As sete de Brumadinho, onde ocorreu a tragédia mais recente, tinham risco considerado baixo no relatório da ANA analisado pela reportagem, mas com dano potencial alto. Brumadinho é o quarto município mineiro com mais barragens do tipo. Nova Lima, com 18, Ouro Preto, com 14, e Itabira, com 8, são as cidades mineiras com mais barragens de minério.

O Pará é o segundo estado do país com maior número de barragens de minério com alto dano potencial. São, ao todo, 20 (9,8%). A maior parte (oito) está no município de Barcarena, onde houve instalação de CPI

(Comissão Parlamentar de Inquérito) no ano passado que apontou riscos para a saúde de pessoas de comunidades ribeirinhas. As cidades de Parauapebas e de Paragominas têm quatro barragens cada uma.

Bahia, Goiás e Santa Catarina estão na sequência dos estados com mais barragens do tipo. Em cada um deles, há sete contenções de rejeitos de mineração com dano potencial classificado como alto. Os municípios de Barrocas (BA), Ouvidor (GO), Lauro Muller e Treviso (SC) são os que mais têm barragens do tipo, com três em cada uma dessas cidades.

Vale tem 50 barragens com potencial alto de dano

A empresa Vale, administradora da barragem de Brumadinho, tem 50 locais de contenção de rejeitos de minério com dano potencial classificado pela ANM como alto. Destes, 45 estão em Minas Gerais. Outros cinco, no Pará. Apesar do dano potencial alto, o risco entre elas está entre baixo e médio.

Depois da Vale, a empresa com maior número de contenção de rejeitos com possível dano alto é a Mosaic Fertilizantes, mas todas com risco considerado baixo. Dez delas estão em Minas Gerais, quatro em Cajati (SP) e uma em Catalão (GO). Com oito barragens em Barcarena (PA), a Imerys é a terceira empresa com mais barragens com essas características.

A empresa Carbonífera, com sete barragens do tipo em Santa Catarina, e a Anglogold, com seis em Minas Gerais, vêm na sequência.

Fonte: Uol

Autor: Luís Adorno

Data: 30/01/2018



VALE ANUNCIA O DESCOMISSIONAMENTO DE TODAS AS SUAS BARRAGENS A MONTANTE

A Vale S.A. (Vale) informa que apresentou a autoridades brasileiras seu plano para descomissionar todas as suas barragens construídas pelo método de alteamento a montante.

O plano apresentado às autoridades brasileiras visa descaracterizar as estruturas como barragens de rejeitos para reintegrá-las ao meio ambiente. Atualmente a Vale possui 10 barragens construídas pelo método de alteamento a montante, as quais todas se encontram inativas. Todas as barragens da Vale apresentam laudos de estabilidade emitidos por empresas externas, independentes e conceituadas internacionalmente.

A Vale estima que serão necessários investimentos em torno de R\$ 5 bilhões para o descomissionamento das barragens a montante e estima que o processo ocorrerá ao longo dos próximos 3 anos.

Para a realização das obras de descomissionamento das barragens a montante com segurança e agilidade, a Vale paralisará temporariamente a produção das unidades onde as estruturas estão localizadas, a saber: as operações de Abóboras, Vargem Grande, Capitão do Mato e Tamanduá, no complexo Vargem Grande, e as operações de Jangada, Fábrica, Segredo, João Pereira e Alto Bandeira, no complexo Paraopeba, incluindo também a paralisação das plantas de pelotização de Fábrica e Vargem Grande. As operações nas unidades paralisadas serão retomadas à medida que forem concluídos os descomissionamentos.

O impacto estimado das paralisações sobre a produção é da ordem de 40 milhões de toneladas de minério de ferro ao ano, incluindo neste número o *pellet feed* necessário para a produção de 11 milhões de toneladas de pelotas, impacto este que será compensado através do aumento de produção em outros sistemas produtivos da companhia.

A expectativa da Vale é de reaproveitar todos seus colaboradores atualmente lotados nas operações que serão paralisadas.

Fonte: Portal da Mineração

Data: 30/01/2019



LIMINAR PROÍBE QUE GOVERNO AUTORIZE BARRAGENS IGUAIS ÀS DE MARIANA E BRUMADINHO

Barragens de alteamento por montante não poderão ser ampliadas ou operadas no estado, conforme ação da Justiça; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) vai suspender todas as análises de processos de licenciamento, independente do modelo

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) proibiu, em caráter liminar, que o governo de Minas autorize a operação ou a ampliação de barragens de alteamento por montante. Trata-se do mesmo modelo que rompeu em Mariana e em Brumadinho, causando mortes e desastres ambientais nas duas cidades. Um decreto estadual de 2016 já vetava novas licenças, mas não havia suspenso processos em andamento antes da publicação dessa regra.

Em nota, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) disse que vai publicar, nesta quarta-feira, resolução para suspender qualquer processo em análise, independente do modelo de barragem. A medida vale até que novas regras normativas sejam publicadas pelos órgãos competentes.

A ação do Ministério Público Estadual (MPE), que pedia essa proibição, ficou um ano e três meses parados, aguardando a decisão. Quando o processo teve início, Minas tinha 37 processos de licenciamento ou ampliação de barragens em andamento, segundo a Promotoria. A Semad chegou a listar 36 pedidos do tipo em tramitação em 17 municípios, incluindo Brumadinho e Mariana. Do total, 12 eram da Vale ou da Vale Fertilizantes.

Tramitação

A liminar foi concedida pela juíza auxiliar da 3ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte Renata Bomfim Pacheco, que passou a trabalhar naquela seção em junho de 2018. A ação havia sido distribuída para

aquela vara em novembro de 2016 e já contava com manifestações do MPE e do governo. O processo estava concluso para receber despacho judicial desde 30 de outubro de 2017.

O MPE havia proposto a ação, que tinha como réu o Estado de Minas, como reação ao decreto estadual 46.993/16, que proibiu novas barragens de alteamento por montante no Estado. Ele foi publicado ainda como reação ao desastre de Mariana, de 2015.

Entretanto, o texto previa que processos que já haviam sido protocolados na Secretaria Estadual do Meio Ambiente, mas que ainda estavam sem licença, poderiam cumprir as etapas administrativas e, conseguindo a autorização, operar. Ou seja: se o processo de licenciamento já tivesse sido apresentado às autoridades mineiras, a licença poderia ser emitida. Só processos de licenciamentos novos é que estavam vedados.

"O inquérito civil que acompanha a presente ação apresenta relatório técnico robusto e que revelam, *ab initio* (desde o início), a inadequação do alteamento a montante como método para gerenciamento de rejeitos de mineração (malgrado ser, o mais antigo, simples e econômico método de construção de barragens)", escreveu a juíza. "Com o passar do tempo, as condições de estabilidade da estrutura tornam-se críticas, podendo causar (e causando) rompimentos com drásticas consequências."

A juíza determinou ainda que, se entre 2016 e agora, alguma licença para nova barragem foi emitida, o Estado terá de enviar à Justiça relatórios de auditoria técnica que sustentaram a emissão. A multa para o descumprimento das determinações é de R\$ 100 mil por um prazo de 180 dias.

Fonte: Estado de Minas

Data: 29/01/2019



RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL NO CASO BRUMADINHO

Na última sexta-feira (25/1), a barragem 1 do complexo Mina do Feijão, da mineradora Vale, rompeu-se na cidade de Brumadinho (MG), gerando extensos impactos ambientais, sociais e econômicos e causando grande comoção nacional e internacional. Quais as consequências jurídicas do evento? Quem deve responder pelos danos causados? Qual a responsabilidade da empresa e seus dirigentes, dos poderes públicos ou de terceiros?

Este artigo, elaborado em formato simples de perguntas e respostas, busca explorar as conclusões fornecidas pelo sistema jurídico brasileiro para as principais indagações sobre o regime da responsabilidade em desastres ambientais como o de Brumadinho, sem a pretensão de antecipar qualquer culpa, tampouco de tecer considerações sobre processos em andamento ou decisões judiciais proferidas.

1. Quais as consequências jurídicas decorrentes do rompimento da barragem?

Pelo artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal, as atividades e condutas lesivas ao meio ambiente podem gerar responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo de possível condenação por improbidade ambiental [1] e reparação de danos individuais às vítimas e trabalhadores.

2. É preciso comprovar a culpa da Vale para obrigá-la a reparar? Ela pode se eximir alegando força maior, caso fortuito, fato da vítima ou de terceiros?

O artigo 14, parágrafo 1º da Lei 6.938/81 estabelece a regra da responsabilidade objetiva por danos ambientais, ou seja, o degradador deve indenizar e reparar os danos independentemente da existência de culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) acolheu a teoria do risco integral, pela qual "todo e qualquer risco conexo ao empreendimento deverá ser integralmente internalizado pelo processo produtivo, devendo o responsável reparar quaisquer danos que tenham conexão com sua atividade" [2]. Assim, na visão da corte, é descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade para afastar sua obrigação de indenizar, e, em decorrência do acidente, deve recompor os todos os danos materiais e morais causados [3]. O poluidor responde mesmo em caso de dano involuntário, e não se exige previsibilidade ou má-fé de sua parte, pois é suficiente um enfoque causal material.

Quanto à relação de causalidade para danos ambientais, a jurisprudência tem aplicado a "teoria da equivalência das condições" ou *conditio sine qua non*, segundo a qual, havendo "mais de uma causa provável do dano, todas serão reputadas eficientes para produzi-lo, não se distinguindo entre causa principal e causas secundárias, pelo que a própria existência da atividade é reputada causa do evento lesivo"[4]. A exclusão do nexo causal pode ocorrer apenas na presença de evento externo, imprevisível e irresistível, que não guarda relação com a atividade. Jamais o fortuito interno serve ao afastamento da responsabilidade[5].

3. A Vale pode se eximir da responsabilidade em razão de prévio licenciamento, existência de laudo atestando a segurança da barragem ou por eventual fato da natureza?

A responsabilidade pela degradação ambiental independe de culpa ou má-fé. De acordo com o STJ, essa responsabilidade tem como "pressuposto a existência de atividade que implique riscos para a saúde e para o meio ambiente, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato que é fonte da obrigação de indenizar, de modo que, aquele que explora a atividade econômica coloca-se na posição de garantidor da preservação ambiental, e os danos que digam respeito à atividade estarão sempre vinculados a ela"[6]. Por isso, o explorador não se exime do dever de reparar por caso fortuito interno, relacionado com os riscos da atividade. Assim, a concessão de licenciamento ambiental, por si só, não afasta a responsabilidade pela reparação do dano ambiental, como decidiu o STJ[7], tampouco a omissão do Estado na fiscalização[8].

Em 2007, em evento semelhante ao de Brumadinho, ocorreu rompimento de barragem e vazamento de lama tóxica na cidade de Mirai e Muriaé, também em Minas Gerais. Nesse caso, o STJ manteve o dever de indenizar, embora o resultado tenha derivado de "fato da natureza" (deslizamento de terra após chuvas torrenciais), que provocou rompimento de polduto e poluição das águas[9].

O STJ reputa que, para o fim de apuração do nexo de causalidade no dano ambiental, "equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem deixa fazer, quem não se importa que façam, quem financia para que façam, e quem se beneficia quando outros fazem"[10]. Ademais, o artigo 3º, IV da Lei 6.938/81 traz um conceito amplo de poluidor, considerado a "pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental". Por isso, no caso de existir mais de um responsável pela degradação, todos os causadores do dano e todos os que obtiveram proveito da atividade serão solidariamente obrigados à reparação, com direito à ação de regresso para distribuição das responsabilidades[11]. De notar que a empresa tem o dever de fiscalizar a segurança da barragem (artigo 4º, III da Lei 12.334/10).

Logo, a existência de laudo atestando o baixo risco da atividade, por se tratar de circunstância vinculada ao empreendimento, em princípio não obsta a responsabilização da empresa. De qualquer sorte, as pessoas contratadas para elaboração de parecer técnico também podem ser acionadas.

4. Qual o regime aplicável à reparação dos danos individuais?

Quanto aos danos a direitos individuais (vida, integridade física, saúde e propriedade, por exemplo) decorrentes do desastre ambiental, denominados de danos reflexos ou "por ricochete"[12], aplica-se o mesmo regime de responsabilidade civil dos danos ambientais: independe de culpa, é informada pelo risco integral e impede, em regra, a alegação de excludentes[13].

5. O Decreto 8.572/15, assinado pela ex-presidente Dilma Rousseff, que considerou como natural o desastre decorrente do rompimento de barragens, pode afastar a responsabilidade da Vale?

Não. O objetivo desse decreto foi regulamentar o artigo 20, XVI da Lei 8.036/90, de modo a permitir a liberação de recursos do FGTS para pessoas atingidas pelo rompimento de barragens. Ademais, um decreto não pode afastar regra legal (artigo 14, parágrafo 1º da Lei 6.938/81), tampouco revogar dispositivo da Constituição Federal (artigo 225, parágrafo 3º).

6. Além da Vale, seu presidente ou diretores podem ser responsabilizados?

Quanto ao presidente e administradores da empresa, em se tratando de responsabilidade civil, a execução dos indivíduos exige a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade. Isso porque a pessoa jurídica responde pelas suas ações ou omissões com seu patrimônio, que é separado do patrimônio dos sócios. Todavia, em determinados casos previstos na legislação, é possível atingir os bens dos administradores. No âmbito dos danos ambientais, essa desconsideração pode ocorrer se a personalidade jurídica da sociedade for obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos ambientais (artigo 4º da Lei 9.605/98). Incide a chamada "teoria menor" da desconsideração da personalidade jurídica, a qual permite alcançar o patrimônio dos sócios em caso de insolvência ou incapacidade financeira da pessoa jurídica[14]. Logo, a responsabilidade civil do presidente e administradores da empresa que causa danos ambientais depende da falta de condições econômicas da pessoa jurídica, ou se a personalidade jurídica servir como obstáculo para promover a reparação, o que pode ser de difícil configuração para companhias de grande porte como a Vale. A desconsideração da personalidade jurídica pode também ser determinada para fins de responsabilização administrativa[15]. Diferente é o caso de responsabilidade penal, a ser analisada adiante.

7. O poder público pode ser obrigado a reparar os danos juntamente com a Vale?

Sim. O artigo 3º, IV da Lei 6.938/81 contempla a pessoa jurídica de direito público como poluidor potencial. Consoante orientação jurisprudencial consolidada, "a responsabilidade civil pelo dano ambiental, qualquer que seja a qualificação jurídica do degradador, público ou privado, é de natureza objetiva, solidária e ilimitada"[16]. O STJ também considera que a responsabilidade do poder público por danos ambientais, por omissão na fiscalização, é objetiva e solidária[17]. Todavia, o mesmo tribunal entende que, nesse caso, há execução subsidiária do ente público, o qual somente pode ser executado em caso de impossibilidade de cumprimento por parte do degradador[18].

A responsabilidade pode recair sobre a União, estado e município, pois o poder de polícia ambiental deve ser exercido, obrigatoriamente, por todos os entes da federação, e a omissão no dever de fiscalização gera responsabilidade objetiva do poder público[19]. Ideia reforçada pelo artigo 70, parágrafo 3º da Lei 9.605/98, pelo qual a "autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade".

8. Qual ente da federação tem competência para o licenciamento ambiental para a exploração da barragem? E a quem compete conceder autorização para exploração de recursos minerais?

O licenciamento ambiental compete, como regra, aos estados, conforme artigo 8º, XIV da Lei Complementar 140/11. A competência da União e dos municípios é restrita aos casos previstos no artigo 7º, XIV, e artigo 9º, XIV, da mesma lei. Como o caso da Mina do Feijão não se enquadra nas hipóteses de competência federal e municipal, coube ao órgão do estado de Minas Gerais analisar o pedido de licença ambiental. Contudo, a licença ambiental não substitui outras autorizações necessárias para implementação de determinado empreendimento (artigo 10, parágrafo 1º da Resolução 237/97 do Conama). Assim, é exigida também autorização para exploração mineral, de competência da União (ministro de Minas e Energia ou Agência Nacional de Mineração, conforme o caso) [20].

9. A Vale pode ser responsabilizada administrativamente? Por qual ente da federação?

A responsabilidade administrativa em caso de violação das normas ambientais decorre do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal, do artigo 9º, IX da Lei 6.938/81 e do artigo 70 da Lei 9.605/98, pelo qual se considera "infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente". A competência para a definição de infrações e das respectivas penalidades é concorrente, com possibilidade de suplementação pelos demais entes da legislação federal (CF, artigo 24, VI, VII, VIII e parágrafos 1º a 4º). Ademais, a competência para aplicação das penalidades administrativas é comum às três esferas federativas (CF, artigo 23, III, IV, VI e VII.)

O artigo 17 da LC 140/2011 conferiu prioridade ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada. Isso, contudo, não afasta a competência comum para o exercício do poder de polícia das demais pessoas políticas[21]. Portanto, tanto o Ibama como o ente estadual e municipal detêm competência para promover sanções administrativas, prevalecendo no caso do acidente em Brumadinho a autuação do ente estadual.

10. É preciso provar a culpa do infrator para aplicar sanção administrativa?

Embora a questão seja controversa, o STJ reconhece, em julgados mais recentes, que a responsabilidade por infrações administrativas é subjetiva, isto é, depende da prova de culpa do infrator[22].

11. Eventual responsabilidade criminal depende de prova da culpa ou dolo do infrator?

A responsabilidade criminal é sempre subjetiva e depende de prova da intenção (dolo), como regra, e excepcionalmente, nos casos previstos em lei, também de prova da culpa por parte do infrator. Não há responsabilidade objetiva no Direito Penal brasileiro.

12. Quem pode responder por eventual crime ambiental? A empresa, os diretores e/ou o poder público?

Tanto o artigo 225, parágrafo 3º da CF como o artigo 3º da Lei 9.605/98 permitem a responsabilização criminal tanto da pessoa física como da pessoa jurídica, o que foi confirmado pelos tribunais[23]. O STF e o STJ entenderam que a pessoa jurídica pode ser condenada pela prática de crime ambiental, ainda que absolvidas as pessoas físicas ocupantes de cargo de presidência ou de direção, afastando a chamada "teoria da dupla imputação", que exigia a condenação das pessoas físicas para se permitir a punição também da empresa[24].

Controverte-se se o poder público pode ser condenado por crime ambiental, tema ainda não decidido pelo STF e STJ.

13. E quanto aos delitos não ambientais, como homicídio e lesões corporais?

Não há previsão legal para condenação criminal da pessoa jurídica para crimes não ambientais, de modo que apenas os indivíduos podem responder por eventuais acusações de homicídio e lesões corporais.

São esses os temas que se revelam mais palpitantes sobre as consequências jurídicas da tragédia de Brumadinho. A partir do caso concreto, foi feita uma análise das soluções fornecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente pela Constituição Federal, a legislação vigente e a jurisprudência do STF e do STJ. Muitas outras questões merecem esclarecimentos e estudos mais aprofundados, as quais, contudo, devem ser enfrentadas em outros escritos, diante das limitações deste artigo.

Rafael Martins Costa Moreira é juiz federal na 5ª Vara de Caxias do Sul (RS), professor de Direito Ambiental e Administrativo e doutorando e mestre em Direito pela PUCRS.

Fonte: Notícias de Mineração

Autor: Rafael Martins Costa

Data: 01/02/2019

CÂMARA ARQUIVA 22 PROJETOS DE LEI SOBRE MINERAÇÃO

Propostas previam mudanças na legislação de segurança de barragens, elevando o rigor contra infratores e beneficiando vítimas, e acabaram ficando meses na gaveta ou tendo tramitação lenta

A Câmara dos Deputados vai arquivar ao menos 22 propostas apresentadas após o acidente de Mariana, em 2015, que previam mudanças na lei de segurança de barragens, elevando o rigor contra infratores e beneficiando vítimas. Parte dos projetos ficou meses e até anos na gaveta e outra parcela teve tramitação lenta. Nesta sexta-feira, 1º, tomam posse os deputados eleitos em 2018. Entre os acidentes de Mariana e o de Brumadinho, tramitaram 25 projetos de lei, 19 requerimentos de informação, 3 indicações ao Executivo e 2 medidas provisórias – entre elas a que criou a Agência Nacional de Mineração.

Os projetos serão arquivados por causa da troca de legislatura – se a matéria não está pronta para votação no plenário, é uma das que podem ser engavetadas na Casa. Levantamento feito pela reportagem mostra que o interesse pelo tema caiu ao longo do tempo. Em 2015, após o rompimento da barragem de Mariana, em 5 de novembro, os deputados correram para propor 13 projetos nas semanas seguintes. Em 2016, foram nove. No ano seguinte, três. E nenhum em 2018.

Após o rompimento de Brumadinho, que deixou pelo menos 110 mortos e tem 238 desaparecidos, o Congresso voltará ao tema porque o governo Jair Bolsonaro promete enviar “de forma imediata” uma revisão da lei que trata da Política Nacional de Segurança de Barragens. Nesta quinta-feira, 31, o Palácio do Planalto informou que os estudos estão avançados, mas ainda não há detalhes. Alguns dos projetos arquivados já tratavam de alterações nessa política.

Temas

Entre essas propostas, havia pedidos de informação ao governo federal sobre indenização a vítimas e estado das barragens no País; ampliação de exigências no licenciamento; tentativas de elevar penas e multas em crimes ambientais; obrigar a Defesa Civil a vistoriar barragens; exigir a contratação de seguro contra rompimento; a fazer cadastro demográfico em áreas de risco; e a facilitar às vítimas o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em caso de desastre.

Três projetos saíram da comissão externa criada para acompanhar desdobramentos do acidente em Mariana. Foram apresentados no relatório final, em maio de 2016. Um foi rejeitado em comissão temática, outro teve a tramitação retardada por omissão do relator e o terceiro, atrelado a propostas semelhantes, foi aprovado só no fim de 2018 na primeira comissão por que deveria passar.

O deputado Ronaldo Benedet (MDB-SC) ficou 1 ano e 4 meses sem se manifestar sobre o projeto de lei que relatava na Comissão de Minas e Energia. Esse previa a elaboração de Planos de Ação de Emergência para todas as barragens do País, independentemente do grau de risco. Em 2014, 11% das receitas declaradas de campanha do deputado (R\$ 197 mil) vieram de empresas do setor de mineração de Santa Catarina. Ao Estado, Benedet disse que devolveu a relatoria porque recebeu de assessores a informação de que não haveria mais reuniões da Comissão de Meio Ambiente.

Outro projeto originado na comissão externa tentava equiparar a “resíduos perigosos” os rejeitos de mineração depositados em barragens com comunidades próximas. O texto foi rejeitado sem discussão.

O deputado Vitor Lippi (PSDB-SP), relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, dizia estar convicto de que as leis ambiental e mineral já “impõem ao minerador a devida responsabilidade administrativa, civil e penal sobre os rejeitos da atividade”. Ao Estado, afirmou não

haver conflito de interesses com mineradoras e ter dado parecer para rejeitar o projeto com base em estudos da consultoria da Câmara.

Antes de ir para as mãos dele, o projeto ficou quase um ano nas mãos do deputado Rogerio Marinho (PSDB-RN), entre maio de 2016 e abril de 2017. E sem manifestação. Marinho hoje é secretário especial de Previdência no governo Bolsonaro. À reportagem, disse que não pediu a relatoria do projeto, fora de sua área de atuação.

Já o projeto que permitiria, em caso de desastre ambiental, aumento da multa em até cem vezes o valor máximo independentemente da reparação integral dos danos foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente e ainda deve passar pelas comissões de Finanças e Tributação e pela de Constituição e Justiça. Por tramitar junto a um projeto do senador Antônio Anastasia (PSDB-MG), não foi arquivado.

Os deputados da comissão externa também fizeram críticas e sugeriram ajustes ao Código da Mineração, que tramitava na Câmara sob comando do deputado Leonardo Quintão (MDB-MG) – financiado por mineradoras, não reeleito e hoje articulador político de Bolsonaro. Segundo a comissão, Quintão acolhera mais reivindicações do setor produtivo, em detrimento dos movimentos sociais e ambientalistas. Apesar das críticas, Quintão afirmou ao Estado não ter interferido nas propostas. “Não atuei (contra as propostas). Sempre lutei pelo novo Código de Mineração.”

Fonte: Estadão

Autor: Felipe Frazão

Data: 01/02/2018



Novas normas para sigilo de processos

A Agência Nacional de Mineração (ANM) publicou a Resolução nº1, de 2019, que altera a portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 155, de 2016 (consolidação Normativa do DNPM), que trata do sigilo do processo minerário. O teor da Resolução é o seguinte:

“A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 11 e 13 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e o inciso VIII do art. 2º e inciso II do art. 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada pelo Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e considerando o estabelecido na Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, bem como a decisão transitada em julgado proferida pela 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos do Processo nº 0145380-89.2017.4.02.5101 (2017.51.01.145380-0), resolve:

Art. 1º Os artigos 26 a 30 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Faculta-se a qualquer pessoa natural obter vista e cópias dos autos de qualquer processo minerário, observadas as restrições incidentes sobre informações obtidas como resultado da pesquisa, da lavra, do beneficiamento, do reprocessamento e da comercialização pelo concessionário, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012.

Art. 27. São considerados sigilosos:

I - o Relatório de Pesquisa, o Plano de Aproveitamento Econômico, o Relatório de Reavaliação de Reservas e o Relatório Anual de Lavra - RAL, assim como outros documentos integrantes do processo minerário cujo sigilo seja, a pedido do titular, deferido pela ANM em decisão fundamentada, por conter segredo industrial a proteger ou informação empresarial que possa representar vantagem competitiva a outro agente econômico;

II - os processos de Certificação Kimberley;

III - os processos de cobrança de créditos relativos à CFEM.

§ 1º Poderá a Diretoria Colegiada da ANM, de ofício ou a requerimento de interessado, quando não configurada nenhuma das hipóteses indicadas nos incisos I a III, mediante decisão fundamentada, restringir o acesso à informação contida nos autos minerários, para fins de proteção baseada no interesse público, necessária à preservação da segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Para que seja resguardado o sigilo de que trata o inciso I, o titular do direito minerário deverá requerer a medida de forma expressa e fundamentada, apontando objetivamente as informações que pretende manter inacessíveis a terceiros.

§ 3º A solicitação de restrição de acesso mencionada no § 2º deverá ser destacada na primeira página do requerimento, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade competente.

§ 4º Os documentos e informações objeto de sigilo nos termos previstos no inciso I e nos §§ 1º e 2º serão juntados em autos apartados, que tramitarão na forma de anexo ao processo minerário, no qual será anotada conforme o caso, a expressão "ACESSO RESTRITO - Requerido pelo titular" ou "ACESSO RESTRITO - Determinado ex officio", certificando-se o ocorrido nos autos principais.

§ 5º Indeferido o requerimento de sigilo, por meio de decisão contra a qual não caiba mais recurso, será desfeito o respectivo anexo (§ 4º) e os documentos correspondentes serão juntados ao processo principal.

Art. 28. A parte sigilosa dos processos minerários (art. 27, I, §§ 1º, 2º e 4º), os processos de certificação Kimberley e os processos de cobrança de CFEM (art. 27, II e III) somente são acessíveis ao titular, seu procurador, responsável técnico ou advogado, munidos de instrumento procuratório ou de autorização do titular, para fins de obtenção de vista e cópias, recebimento de documentos originais e segundas vias.

§ 1º Fica o requerente de cessão de direitos minerários obrigado a obter autorização do titular da área do processo minerário de interesse, para consecução de vista e cópias dos autos.

§ 2º Para o fim previsto no artigo 80, última parte, considera-se legitimado a acessar o RAL o superficiário das áreas oneradas, mediante apresentação do comprovante de propriedade ou de regular ocupação do imóvel correspondente.

Art. 29. A concessão de vista a interessados que não se enquadrem nas situações previstas no art. 28 será precedida da separação do (s) volume (s) que forme (m) o (s) anexo (s) de que trata (m) o § 4º do artigo 27, permitindo-se, neste caso, apenas a consulta e obtenção de cópias dos volumes sobre os quais não incida a restrição de acesso.

Art. 30. Os interessados de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 28 deverão protocolizar o pedido de obtenção de vista ou cópias reprográficas no local em que se encontra o processo, anexando a documentação comprobatória.

§ 1º Competirá ao Diretor-Geral, aos Superintendentes e aos Gerentes Regionais da ANM, conforme o setor em que se encontre os autos do processo, decidir sobre o pedido de obtenção de vista e/ou cópias reprográficas diante dos documentos apresentados pelo requerente".

Art. 2º O acesso aos processos minerários que, na data da publicação desta portaria, já possuam autorização de pesquisa, concessão de lavra, registro de licença, permissão de lavra garimpeira ou guia de utilização, continuará regido, até 04 de abril de 2019, pela Consolidação Normativa (Título I, Capítulo V), na redação anterior à presente alteração.

§ 1º Ultrapassado o termo fixado no caput, sem que o titular tenha apresentado requerimento na forma prevista no art. 27, § 2º da Consolidação Normativa do DNPM, na redação dada pelo art. 1º desta portaria, a restrição de acesso deixará de existir.

§ 2.º Requerido o sigilo, a partir da protocolização do pedido será observada a disciplina prescrita na Consolidação Normativa (Título I, Capítulo V), em sua nova redação".

Fonte: Brasil Mineral

Data: 31/01/2019

Bloomberg

MINERADORAS DE OURO RECUPERAM ÂNIMO COM GRANDES TRANSAÇÕES

Após anos à margem, as produtoras de ouro se tornaram de repente o assunto mais popular do mundo da mineração nesta semana em que o setor se reúne na Cidade do Cabo.

Durante mais de cinco anos, as mineradoras de ouro ficaram estagnadas, evitadas pelos investidores após uma sequência de passos em falso e afetadas pela estagnação do preço do lingote. No entanto, em setembro, uma enorme e inesperada transação sacudiu o setor.

A aquisição da Rangold Resources pela Barrick Gold por US\$ 5,4 bilhões desencadeou uma reação em cadeia que levou à compra da canadense Goldcorp pela Newmont Mining por US\$ 10 bilhões no mês passado. A enxurrada de atividade - que coincidiu com uma disparada nos preços do lingote no fim de 2018 - reacendeu o interesse pelo ouro e a especulação sobre qual poderia ser a próxima transação tomou conta do setor.

"Este é um momento empolgante para as produtoras de ouro", disse Martin Horgan, CEO da Toro Gold, que chegou à Cidade do Cabo neste fim de semana.

Horgan disse que, embora fundos especializados continuem apoiando as empresas rentáveis, projeta que o novo aumento de preço do ouro atrairá generalistas de volta para o setor.

Enquanto milhares de executivos, investidores e executivos bancários se dirigem à Cidade do Cabo para a conferência anual Mining Indaba, um dos assuntos de destaque da semana provavelmente será o futuro do setor de mineração de ouro da África do Sul.

A produção de ouro do país caiu pelo 14º mês consecutivo em novembro, porque o setor enfrenta pressões de custos, desafios geológicos e disputas trabalhistas. A maior produtora com sede em Johannesburgo, a AngloGold Ashanti, estuda abrir o capital em Londres e abandonar seus últimos projetos de ouro na África do Sul, disseram pessoas a par do assunto em dezembro.

Além disso, analistas identificaram várias empresas, como Kinross Gold, Iamgold e a australiana Newcrest Mining, como nomes que devem ser observados em meio às expectativas de que a onda de transações não tenha acabado.

As ações de mineradoras de ouro também receberam impulso de uma recuperação do lingote. A impressionante alta do metal em dezembro continua em 2019, enquanto aumentam os receios com a desaceleração do crescimento global e as participações em fundos negociados em bolsa continuam se expandindo.

Para o setor de mineração em geral, o entusiasmo com o ouro foi uma injeção de ânimo em um momento em que as produtoras diversificadas de grande porte se afastam das transações ostentosas e optam por vendas de ativos, reduções de custos e retornos para os acionistas.

O fenômeno também é uma bênção para a Mining Indaba. Nos últimos anos, as maiores produtoras globais reduziram sua presença pública na conferência, sem sinal de executivos da Glencore ou da BHP Group e com uma participação menor da Rio Tinto Group.

O setor de ouro, no entanto, está levando muitos representantes. O novo chefe da Barrick na África do Sul, Mark Bristow, e o chefe da AngloGold, Kelvin Dushnisky, estão no programa da conferência, e a Newmont vai mandar seu diretor de relações externas.

"Estamos vendo mais interesse nas produtoras de ouro e mais ligações após um 2018 com um desempenho ruim", afirmou o Credit Suisse Group. "As fusões reanimaram o interesse de curto prazo no setor, junto com a alta do ouro."

Fonte: Bloomberg
Autor: Thomas Biesheuvel
Data: 04/02/2019



MINERAÇÃO MOVIMENTA R\$ 164 MILHÕES EM 2018 E AUMENTA MAIS DE 460% EM UMA DÉCADA NO RN

Água, calcário, granito e scheelita foram produtos mais extraídos no estado, ao longo do ano passado. Setor pagou R\$ 2,7 mi aos cofres públicos em compensações pela exploração.

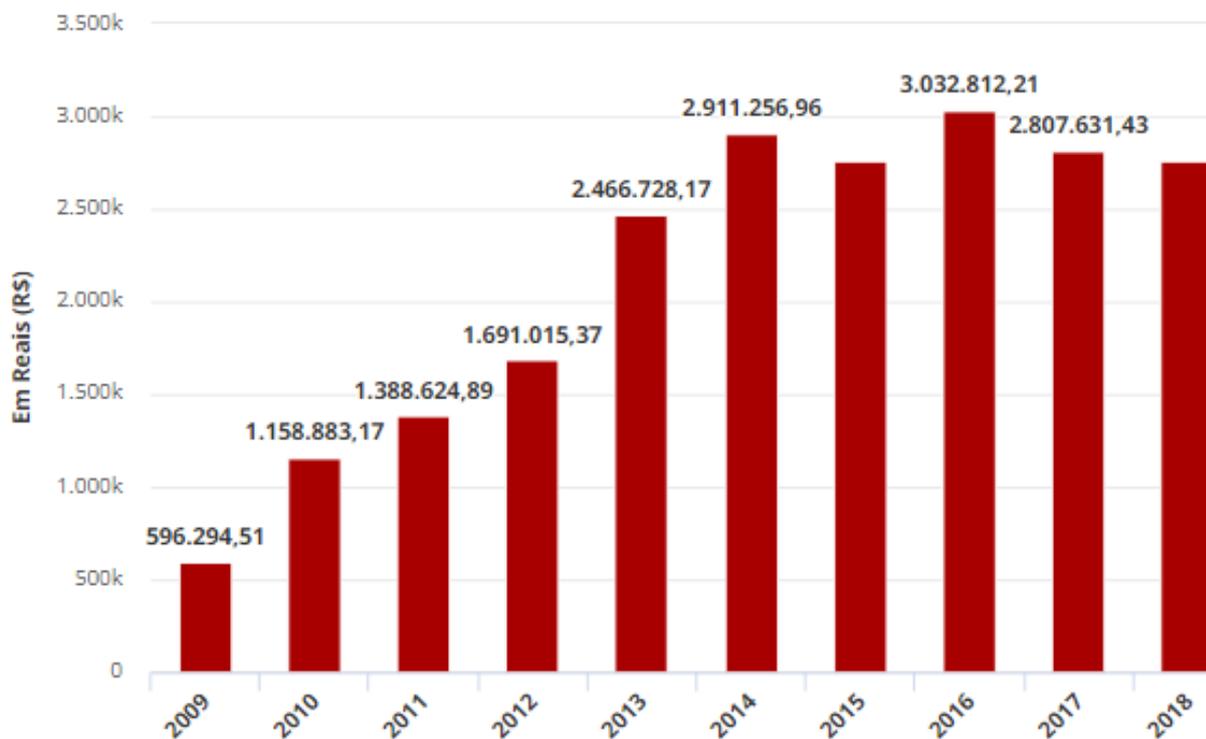
O setor da mineração movimentou R\$ 164,7 milhões em operações no Rio Grande do Norte, ao longo de 2018. O valor ainda é baixo na comparação com outros estados brasileiros, porém é mais de cinco vezes maior que o registrado 10 anos atrás, em 2009, quando as operações potiguares somavam R\$ 29,3 milhões. Foram 461% de aumento.

Ao longo do ano, o estado recolheu R\$ 2,75 milhões, cerca de 2% do total, em Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) - uma espécie de royalty pela atividade. Os dados foram colhidos pelo G1 no site da Agência Nacional de Mineração, na manhã desta segunda-feira (4). Em 2009, esse montante era de R\$ 596,2 mil.

Apesar do crescimento na operação no estado, o valor arrecadado foi menor desde 2014.

Recolhimento de CFEM no Rio Grande do Norte

Dados de 2009 a 2018



Fonte: Agência Nacional de Mineração

Por mais que muitas vezes não seja lembrado como um produto fruto de minério, o produto que gera maior receita no estado é a água mineral, cujas operações somaram R\$ 556,8 mil no ano passado. Em seguida, vem o calcário, com R\$ 545,7 mil.

Veja abaixo os 10 produtos minerais com maiores operações no Rio Grande do Norte.

Água Mineral - R\$ 667.749,58
Calcário - R\$ 647.614,92
Granito - R\$ 402.111,55
Scheelita - R\$ 308.507,24
Tungstênio - R\$ 179.753,67
Xisto - R\$ 145.845,20
Feldspato - R\$ 120.970,33
Calcário Dolomítico - R\$ 67.347,41
Caulim - R\$ 46.433,36
Gabro - R\$ 24.600,04

A porcentagem do CFEM recolhido varia de acordo com o minério explorado em cada região. Por isso, apesar de ter sido o município com maior valor em operação, tendo movimentado R\$ 36 milhões ao longo do ano, com minério de água, Parnamirim teve apenas o terceiro maior no recolhimento do imposto, ficando atrás de Baraúna e de Currais Novos.

Veja abaixo os 10 municípios que tiveram maior arrecadação de CFEM ao longo de 2018.

Baraúna - R\$ 540.726,49
Currais Novos - R\$ 479.942,34
Parnamirim - R\$ 365.433,98
Equador - R\$ 187.003,10

Macaíba - R\$ 173.046,07
Parelhas - R\$ 127.999,72
Bodó - R\$ 126.145,25
Lajes Pintadas - R\$ 114.234,26
João Câmara -R\$ 98.744,10
Apodi - R\$ 58.092,83

Apesar de, segundo especialistas, o estado não contar com riscos de desastres como o de Brumadinho, em Minas Gerais, onde uma barragem de rejeitos cedeu, a atividade gera riscos principalmente para seus trabalhadores.

No ano passado, dois mineradores morreram durante escavação de sheelita, em Bodó, na região Central potiguar. De acordo com moradores da região, João Adelino da Silva, de 32 anos, e Jonas Eleotério Pinheiro, também de 32 anos, tentavam explodir uma rocha quando houve o desmoronamento que os atingiu.

Fonte: G1

Autor: Igor Jácome

Data: 04/02/2018



2019

THE WORLD'S PREMIER
MINERAL EXPLORATION
& MINING CONVENTION

March 3 - 6 Metro Toronto Convention Centre, Toronto, Canada

www.pdac.ca/convention



<https://www.eventbrite.com.br/e/iii-simposio-sul-brasileiro-de-mineracao-metalurgia-exploracao-registration-53228383528>